



PARECER Nº 1 , DE 2015 - CDESCMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI nº 481, de 2015, que *Dispõe sobre a concessão de certificado de redução de emissão de gases de efeito estufa a instituição pública ou privada.*

AUTOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCMAT o Projeto de Lei – PL nº 481, de 2015, de autoria do deputado Cristiano Araújo. O escopo da proposição é o de instituir certificado de redução de emissão de gases de efeito estufa, a ser concedida às instituições públicas ou privadas que reduzirem a emissão desses gases nos processos de produção de bens e serviços.

A teor do projeto, o licenciamento ambiental não poderá ser utilizado para a obtenção da certificação proposta. No artigo 2º existe previsão de que o Distrito Federal possa adotar, como incentivo para a redução da emissão de gases de efeito estufa, as seguintes medidas:

- a) Credenciar as instituições para fins de avaliação de processo de produção de bens e serviços;
- b) Conceder incentivos fiscais;



- c) Reduzir em até 2% os valores pagos a título de taxa de juros de empréstimos concedidos com recursos de fundos;
- d) Celebrar convênios.

A instituição poderá usar a certificação para fins de propaganda e marketing, atendidas as condições estabelecidas em regulamento, sendo que o uso irregular da certificação acarretará aplicação de multa no valor de quinhentos reais.

Constatadas irregularidades nas condições que propiciaram a certificação, a instituição sujeita-se a multa e outras penalidades, conforme disposto no art. 5º. Por derradeiro é apresentada a cláusula de vigência.

A justificar a proposição, o autor assevera que sua iniciativa pretende estimular, por meio de certificação e de benefícios financeiros e fiscais, as instituições públicas ou privadas a reduzirem a emissão de gases de efeito estufa nos seus processos de produções de bens e serviços, por meio de medidas como o uso de tecnologias mais limpas e adoção de medidas compensatórias.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL sob exame.
É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes à proteção do meio ambiente.

Uma das grandes preocupações com o meio ambiente diz respeito as alterações climáticas e sua relação com a emissão de gases de efeito estufa. O lançamento desses gases, naturais ou antrópicos, na atmosfera impedem a dispersão do espaço de radiação solar, refletida pela terra. A maioria destes gases derivam de atividades antrópicas, destacando-se as atividades industriais, as atividades agrícolas, as mudanças no uso de solo, as atividades de transporte, a emissão de gases provenientes de equipamentos de



pressão, a geração de eletricidade e de calor, entre outras. Ao segurar calor em nosso planeta, estes gases estão também provocando o aquecimento global.

Dentro os principais gases do efeito estufa temos: Dióxido de Carbono - CO₂, Gás Metano - CH₄, Óxido Nitroso - N₂O, Perfluorcarbonetos, Hexafluoreto de Enxofre - SF₆, Hidrofluorcarbonetos – HFCs. Esses gases também são conhecidos por GEE. A preocupação com a matéria vem se acentuando nas últimas décadas, tornando-se tema de tratados e conferências internacionais. O acordo internacional, conhecido popularmente como o Tratado de Quioto (Japão, 1997), foi um dos mais importante instrumentos, no qual estabeleceu-se redução da emissão desses gases para diversas nações. A partir de então, muito embora a meta estabelecida no Tratado de Quioto não tenha sido atingida, uma série de ações tem sido deflagradas, com objetivo de sensibilizar a sociedade para as questões ambientais.

No que concerne a administração pública e a questão ambiental também tem se feito presente, observa-se com frequência a utilização de instrumentos com objetivo de chamar a atenção da sociedade para os problemas ambientais. Tem sido objeto de destaque as atividades relacionadas a disseminação de informações de modo a conscientizar a sociedade sobre a importância de se adotar atitudes comprometidas com a preservação do meio ambiente. Dentre os instrumentos temos a certificação como forma de atestar que as empresas ou entidades a que são concedidas utilizam-se de métodos e produtos e/ou produzem artigos e serviços sustentáveis ambientalmente.

A certificação permite que o indivíduo possa identificar bens e serviços que apresentam baixo impacto negativo ao meio ambiente, e assim fazer suas escolhas de forma consciente, contribuindo para a preservação do planeta. Na proposta em pauta, a certificação se faz acompanhar de instrumentos econômicos, a serem utilizados a critério da administração, como um incentivo a mais para a adoção de métodos de produção, produtos e serviços autossustentáveis, por parte das empresas.

Isto posto, no âmbito da Comissão de desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, entendemos que a medida vem se juntar a outras formas de se combater a poluição ambiental e estimular a adoção de práticas autossustentável por parte daqueles que produzem ou oferecem serviços à população.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



Assim votamos, no mérito, pela aprovação do PL nº 481, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.

Sala das comissões,

Deputada Liliane Roriz

RELATORA

Deputado

PRESIDENTE